

RECURSO EXTRA-JUDICIAL

Pregão 039/2021

1. IDENTIFICAÇÃO

PENTEADO EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.113.702/0001-99, com sede na Rua Jose Buhner Junior, nº708, sala 02, centro, neste município, neste ato representada por seu único sócio-administrador, LUIZ ROBERTO PENTEADO JUNIOR, engenheiro civil, CREA-PR 137.732/D, inscrito no CPF 077.866.829-02, portador do RG nº 10.189.951-9, vem através deste interpor recurso à licitação do Pregão Eletrônico nº 039/2021, realizado dia 01/07/2021, às 08:30, aos termos que seguem:

2. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o edital da licitação em seu item 9, é possível a manifestação de recurso em até 3 dias úteis da data da licitação.

3. DOS FATOS

Observa-se que o desconto lançado pela proponente licitante classificada foi de 52,25% e a licitante subsequente foi de 52,00%, ambas empresas desconhecedoras da prática de construção civil, adotando-se descontos inexequíveis para a manutenção e construção predial, onde prejudicariam o objeto proposto entregando serviços insuficientes, com qualidade prejudicada e com possibilidade de fraudes, haja vista que o desconto dado torna o custo de um serviço de construção comprometido, como fundamenta-se adiante, e prejudicando a concorrência justa:

1º fato: Índice do CUB.

Apresenta-se a tabela do CUB – Custo Unitário Básico – de uma edificação com referência ampla no sítio <https://sindusconpr.com.br/tabela-completa-370-p>, elaborada pelo SINDUSCON-PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná), demonstrando que o valor de uma edificação residencial, nível normal, por exemplo é de **2.199,25 R\$/m²**, e que se aplicar o desconto de 52,25% estaria falando no custo do m² em 1.050,14 R\$/m², e tendo a média de 50% desse valor atribuído para mão-de-obra e 50% para material, o desconto dado não cobriria sequer o material empregado.

2º fato: valor outlier.

De forma distinta das regras do direito privado, a Administração Pública é submetida ao regime jurídico administrativo para garantir em seus atos o cumprimento de princípios constitucionais como Legalidade, Impessoalidade, Isonomia, Moralidade e Publicidade, em que as contratações devem passar por um procedimento licitatório. De acordo com Furtado (2007), a licitação é uma atividade meio, tendo em vista que se encerrará na celebração do

contrato no futuro, e só deixa de ser regra em casos de exceções, como dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei nº 8.666/93 a qual dispõe sobre as normas para licitação e contratos públicos.

A identificação estatística de outliers pode permitir uma análise mais segmentada e aprofundada desse processo e abre o seguinte problema de pesquisa: **identificar variações (outliers), utilizando o método dos quartis.**

A relevância desta pesquisa se respalda na importância da auditoria em processos de compras públicas e a grande massa de dados que envolve esses processos, tendo a mineração de dados como uma ferramenta que possibilita expor de forma mais completa as dispersões que devem ser analisadas minuciosamente, assim aperfeiçoando o processo de análise.

Na análise de um banco de dados é comum aparecerem valores atípicos que fogem do comportamento padrão dos demais. Esses valores são denominados outliers, ou exceções. Para Oliveira *et al.* (2014), outliers são os registros que em uma série de números prevalecem determinados elementos do conjunto muito maiores ou menores que os demais números, e esses serão os valores utilizados na análise, sendo esse método utilizado em diversas áreas de estudos como previsão meteorológica, irregularidade em votações e fraude em cartões de crédito, por exemplo.

Segundo Amo (2003), os outliers são valores geralmente descartados na maioria das pesquisas que utilizam a técnica de mineração de dados por serem considerados “indesejados”. Porém, quando a pesquisa tem como foco principal a detecção de fraudes, devido a sua característica de demonstrar que algo ocorreu fora do normal, as exceções são consideradas mais interessantes e significativas para essas constatações quando comparadas a eventos que ocorrem regularmente.

Tendo os outliers como maiores aliados à detecção de fraudes, existem diversas técnicas para a percepção dessas anomalias com estudos de mineração de dados, e a escolha varia de acordo com o comportamento dos dados e com o conhecimento já existente sobre eles. De acordo com Oliveira *et al.* (2014), os métodos de detecção são: quartil, hampel, distribuição t de Student, distribuição Qui-quadrado, boxplot, e quantil-quantil.

Utilizando-se o método quartil, o qual a base de dados é segregada em quatro partes, denominadas de quartis, onde em conseguinte é calculada a distância entre o quartil superior e o quartil inferior em função da amostragem, resultando em um valor de Inter-Quartil (IQR), o qual multiplicado por 1,5 resulta em um valor referencial para a definição da anomalia. Um valor menor que $Q1 - IQR*1,5$ ou maior que $Q3 + IQR*1,5$ é considerado um outlier leve, já um valor mais baixo que $Q1 - IQR*3$ ou mais alto que $Q3 + IQR*3$, seria considerado um outlier extremo (OLIVEIRA et al., 2014).

No caso concreto, temos a seguinte amostragem:

300.000,00% (desconsiderado),
52,25%;
52,00%;
26,50%;
15,00%;
12,00%; (valor base proposto pelo município)

Utilizando a função do software Microsoft Excel® “=QUARTIL” para facilitar a demonstração:

n	MATRIZ DE DADOS
0	12,00
1	15,00
2	26,50
3	52,00
4	52,25

=QUARTIL(E6:E10;

0 - Valor mínimo
1 - Primeiro quartil (25th percentil)
2 - Valor mediano (50th percentil)
3 - Terceiro quartil (75th percentil)
4 - Valor máximo

QUARTIL retorna o terceiro quartil (75th percentil)

Obtemos então que o valor do terceiro quartil é 52,00%.

Diante desse dado, pode-se concluir que valores iguais ou superiores a 52,00% tratam-se de valores **outliers** dentro das propostas, com grandes chances de mostrar insuficiência de serviço e problemas para a contratante e que devem ser desclassificados.

3º Fato: Média de descontos em licitações similares:

IMBITUVA:

Manutenção Predial – Pregão 010/2021 – 29,00%

Manutenção Predial – Pregão 070/2019 – 10,50%

Manutenção Predial – Pregão 072/2017– 10%

Manutenção Predial – Pregão 004/2016 – 10%

Manutenção Predial – Pregão 035/2015 – 10%

Manutenção Predial – Pregão 098/2014 – 15% e 12%

Pode-se observar que os valores propostos de 52% e 52,25% estão muito acima da média, mostrando inexperiência e imperícia dos participantes.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base na Lei 10.520/2002 combinada com o art. 48 da Lei 8.666/1993, cita-se:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - **propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e

que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
(...) “

Entendendo-se da seguinte forma:

- Valor orçado pela administração = R\$ 300.00,00
- Proposta 1 (15% de desconto = R\$ 255.000,00)
- Proposta 2 (26,5% de desconto = R\$ 220.500,00)
- Proposta 3 (52,00% de desconto = R\$ 144.000,00) – abaixo de 50% do valor orçado
- Proposta 4 (52,25% de desconto = R\$ 143.250,00) – abaixo de 50% do valor orçado

média aritmética das propostas acima do 50% = R\$ 237.750,00

70% do valor da média aritmética = R\$ 166.425,00

70% do valor orçado pela administração = R\$ 210.000,00

Em ambos os casos previstos nas alíneas “a)” e “b)” do § 1º art. 48, as propostas de 52,00% e 52,25% estão **manifestamente inexequíveis ex officio**, portando, é dever da Administração desclassificá-las.

5. CONCLUSÃO

Explanado o recurso solicitado e com fulcro no art.48 da Lei 8.666, **solicito a desclassificação das empresas proponentes do certame, as quais estão inequivocamente tumultuando o processo licitatório, sendo despreparadas e inexperientes para atender o objeto do edital**, apresentando valores inexequíveis e com práticas indesejáveis, as quais resultariam numa qualidade comprometida ou interesses em aditivos indevidos para o mesmo objeto.

Sendo o que tinha para apresentar,
PEDE-SE DEFERIMENTO.

Imbituva, 02 de julho de 2021.



Luiz Roberto Penteado Junior
Engenheiro Civil
CREA-PR 137.732/D

Ricelly Moleta Busatto
Advogado
OAB-PR 88.505

6. REFERÊNCIAS

AMO, Sandra. Técnicas de Mineração de Dados. Disponível em: <<http://www.deamo.prof.ufu.br/arquivos/JAI-cap5.pdf>>. Acesso em 01 de julho de 2021>.

BRASIL. (1993). Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm> Acesso em 01 de julho de 2021.

BRASIL. (2002). Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm> Acesso em 01 de julho de 2021.

FURTADO, L. R.. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Editora Fórum (2007)

OLIVEIRA, Cledson D., Caroli, Adhemar A. De, Amaral, Amaury S., Vilca, Omar L. (2014). Detecção de Fraudes, Anomalias e Erros em Análise de Dados Contábeis: um estudo com base em outliers. REDECA, 1(1), p. 102-127.

SINDUSCON-PR. Sindicato da Indústria da Construção Civil no Paraná. Disponível em <<https://sindusconpr.com.br/>>. Acesso em 01 de julho de 2021.